



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão nº 08/2018			
Forma: Eletrônico		Data de abertura: 15/02/2018, às 10h. no sítio www.comprasnet.gov.br	
Processo Administrativo 5.987/2017.	SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Objeto Contratação de serviços continuados de manutenção da frota de veículos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT, em Cuiabá-MT, em regime de empreitada por preço unitário, sob demanda, conforme especificações constantes do termo de referência.		Decreto 7.174? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Valor total estimado R\$ 185.774,47 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e sete centavos)		Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Prazo para envio da proposta/documentação: 1 (uma) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro			
Tipo: Menor preço		Pregoeiro: Gilvan Rodrigues de Oliveira pregoeiro designado por meio da Portaria n. 538/2017, de 27/12/2017, e Portaria n. 06/2018.	
Documentação de habilitação (Veja Seção XII)			
Requisitos básicos <ol style="list-style-type: none">1. Sicaf ou documentos equivalentes – Níveis I, II, III e IV.2. Certidão CNJ3. Certidão Portal Transparência- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS4. Lista de Inidôneos - TCU5. Índices LG, LC e SG superiores a 1 ou Comprovação de PL não inferior a 10%.6. Declarações preenchidas no Sistema (item 4.3).		Requisitos específicos <ol style="list-style-type: none">1. Atestado de capacidade técnica conforme condição 34.2. Declaração de Antinepotismo/Art. 3º da Resolução CNJ nº 07/2005.	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento Cód. UASG "070022". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes .			

Processo Administrativo nº 5.987/2017.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, na data e local acima especificados, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da Resolução/TSE nº 23.234/2010-TSE, da Resolução nº 182/2013/CNJ e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa nº 05/2017-MPOG, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de pessoa jurídica especializada em administração e gerenciamento de frota veicular, com vistas à prestação de para prestação de serviços continuados de mecânica e fornecimento de peças automotivas, componentes e acessórios, doravante denominados como peças/produtos, aos veículos pertencentes à frota (ANEXO I-A) e à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (locação, cessão, etc.), por demanda, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, em rede de estabelecimentos credenciados....., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As **especificações do objeto**, rede de estabelecimentos conveniados, condições de fornecimento e instalação, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.4. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais e 02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Identificação do Eleitor.

Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Conta Contábil: 3.3.3.9.0.30.39 - Título: Material para Manutenção de Veículos.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação:

4.2.1. empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

4.2.2. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TRE-MT, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.3. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.4. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.2.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.2.7. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

a) Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

4.2.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.12. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

4.2.13. cooperativas e consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.14. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT.

4.3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a) a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei

Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.3.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

4.5. A empresa que incidir nas vedações acima será inabilitada.

4.6. De acordo com o art. 1º, da Resolução 9/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução 7/2005, a CONTRATADA não poderá "contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante".

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento do Pregão e terá até 05 (cinco) dias úteis, após a solicitação do (a) Pregoeiro (a), para comprovar a sua regularização.

4.8. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços da licitante deverá ser elaborada em formulário específico disponível no sistema, e enviada, exclusivamente, através do mesmo sistema até a data e horário fixados para abertura da sessão pública (vide preâmbulo), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.1.2. O recebimento de propostas será encerrado automaticamente pelo sistema na data e horário de abertura da sessão pública.

5.1.3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada.

5.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor anual da proposta:

5.4.1. Valor da proposta (conforme Anexo I-C) expressos em reais, com duas casas decimais;

5.4.2. Descrição detalhada do objeto.

5.4.3. Caso seja ofertada taxa de administração nula (zero) ou negativa no decorrer da disputa (ou seja, desconto percentual sobre a aquisição dos serviços e produtos), esse percentual incidirá sobre o montante da despesa realizada pelo TRE/MT discriminado na Nota Fiscal a ser emitida.

5.5. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

5.5.2. Até a abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

5.7. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da empresa proponente, das condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.8. Nos valores propostos estarão inclusos os custos com serviços, peças, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão

7. DAS CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as *especificações técnicas exigidas no Termo de Referência*.

7.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.2. São causas de desclassificação de proposta, dentre outras:

a) oferta de preço de valor zero, irrisório ou manifestamente inexecutable, sendo este aquele que seja inferior ao custo total de comercialização apurada, acrescido dos encargos legais;

b) apresentação de oferta ou vantagem baseada nas propostas dos demais licitantes;

c) ausência ou insuficiência de informações sobre o serviço ofertado, não permitindo a verificação do atendimento às especificações exigidas;

d) oferta de objeto distinto daquele exigido;

e) presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante;

g) abandono do certame, deixando o licitante de enviar a documentação solicitada, e que

h) não corrigir ou não justificar as falhas apontadas pelo Pregoeiro.

7.3. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes, acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada a etapa competitiva, após a classificação das propostas, o Pregoeiro iniciará a etapa competitiva, na qual os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

8.1.1. **O lance deverá ser ofertado valor total da proposta** (conforme Anexo I-C).

8.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance ofertado e de seu respectivo valor consignado no registro.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

8.4.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro.

8.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.7. No curso da fase de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante que o ofertou.

8.8. A fase de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro, sendo que o sistema encaminhará às licitantes aviso do fechamento iminente dessa fase.

8.9. Após o aviso de encerramento dos lances, haverá o decurso de período de até 30 (trinta) minutos, definido aleatoriamente pelo sistema, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.10. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

8.11. Em caso de eventual empate, o critério de desempate será o sorteio eletrônico, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.12. Durante a fase de lances é permitido ao Pregoeiro excluir lance cujo valor seja considerado inexequível, justificando tal exclusão.

9. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1. Será dado direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006 à licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha declarado seu

enquadramento conforme item 4.3.1, deste Edital, na forma indicada neste Capítulo.

9.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.4. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.6. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prosseguirá com as demais licitantes.

10. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A **licitante** classificada **provisoriamente em primeiro lugar** deverá encaminhar a proposta de preço ajustada ao último lance, em arquivo único, no prazo de 01 (uma) hora, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

10.1.1. Os documentos de habilitação que não constarem no Sicaf poderão ser encaminhados juntamente com a proposta ajustada, em arquivo único;

10.1.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, sem rasuras, assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço: Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", Cuiabá/MT, CEP 78.049-941.

10.1.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou deixando de cumprir qualquer diligência que lhe for determinado, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.1.5. *Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.*

10.2. O Pregoeiro poderá abrir negociação com a licitante que tenha apresentado a proposta de menor valor, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa, observado o critério de julgamento e não sendo admitido negociar condições diversas das previstas neste Edital.

10.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.3. Finalizadas a fase de lances e a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a proposta de menor preço e decidirá quanto a sua aceitação.

10.4. Aplica-se à fase de aceitação de propostas, no que couber, o disposto no Capítulo 7 deste Edital.

10.5. Critério de aceitabilidade do preço: não será aceita proposta com valor acima do preço máximo estimado pela Administração (Anexo II) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.5.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em

instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

10.5.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

10.5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

10.5.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública do Pregão Eletrônico, solicitar informações às licitantes acerca de suas propostas/documentações, utilizando a ferramenta de conversação disponível no sistema.

10.13. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA PROVISORIAMENTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, AJUSTADA AO MELHOR LANCE

11.1. A proposta final do licitante declarado provisoriamente classificado, mencionada no capítulo anterior, deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;

11.1.4. fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários e endereço completo;

11.1.5. a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;

11.1.6. conter a descrição e cotação de preço total e unitário do ITEM, em Real, incluídas todas as despesas relativas impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes, conforme modelo do Anexo I-C deste Edital;

11.1.7. deverão ser informados ainda o nome e dados pessoais, e-mail do responsável pela assinatura do contrato;

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

12.2. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.3. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

12.4. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à: habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

12.5. Regularidade fiscal a ser verificada mediante consulta online no SICAF:

- a) dos Tributos da União, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa da Fazenda **Municipal**;
- b) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

c) Regularidade relativa a Seguridade Social (CND/CPD-EN);

12.6. Regularidade **trabalhista** a ser verificada mediante consulta online no SICAF ou, eventualmente, no sítio do Tribunal Superior do Trabalho:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943).

12.7. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 1 (uma) hora, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

12.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.9. O licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10. Além da habilitação jurídica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal e trabalhista a serem verificadas no SICAF, as empresas deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.10.1. Relativos à Qualificação-Técnica:

12.10.1.1. Pelo menos 01 (um) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante executou ou está executando atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

12.10.1.1.1. A Contratada deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado supramencionado, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual da contratante emissora do atestado e local em que foram prestados os serviços;

- 12.10.1.1.2. Não serão considerados atestado (s) ou declaração (ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

12.10.2. De QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, se não estiverem disponíveis no Sicaf:

- 12.10.2.1. A licitante que apresentar resultado menor do que 1, no SICAF, em quaisquer dos índices, deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

12.10.3. Declarações:

- 12.10.3.1. Declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, **companheiros** ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo II do Edital.

- 12.10.3.2. Demais declarações a serem enviadas via sistema, conforme item 4.5 deste Edital.

12.11. No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

12.12. Para os documentos que têm prazo de validade e este não estiver expresso no documento, será considerada a validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua emissão, se outro prazo não estiver fixado em lei.

12.13. A regularidade do cadastramento e da habilitação das licitantes perante o SICAF será verificada mediante consulta on-line ao sistema.

- 12.13.1.** Caso algum dos documentos constantes do SICAF esteja irregular, a licitante deverá apresentar o documento que comprove sua regularidade.

12.14. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital quanto à proposta e à habilitação, a licitante será declarada vencedora da licitação.

12.15. Caso a licitante vencedora esteja enquadrada na categoria de ME ou EPP e tenha apresentado alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que a licitante foi declarada vencedora, para regularização da situação, podendo ser prorrogado por igual período, caso solicitado. Findo o prazo, as licitantes serão convocadas para nova sessão, na qual será divulgado o resultado de julgamento da habilitação, abrindo-se o prazo para a manifestação da intenção de recorrer.

12.15.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação e multa, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.16. Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada (vide item 10.1), em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, no prazo de 01 (uma) hora:

12.16.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.16.2. Posteriormente, a critério do pregoeiro, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail;

12.17. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante, garantido o direito à ampla defesa, à seguinte sanção: ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (Art. 28 do Decreto Nº 5.450/2005).

12.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.19. Se a proposta não for aceitável, se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, ou, ainda, se a amostra for rejeitada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de

2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.21. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.22. O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

12.23. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13. DO ENVIO DE DOCUMENTOS E ANEXOS

13.1. Caso haja a necessidade de envio de documento e/ou anexo por parte da empresa licitante, o Pregoeiro fará a solicitação através da ferramenta de conversação disponível no sistema.

13.2. O envio de documento/anexo será feito de forma virtual, mediante uso da função de convocação de anexos existente no sistema.

13.3. Os documentos/anexos deverão ser encaminhados, preferencialmente, em arquivo digitalizado no formato PDF, de modo a não permitir sua manipulação.

13.4. O prazo para envio de documento/anexo será definido pelo Pregoeiro, e informado às licitantes através da ferramenta de conversação do sistema e será de, no mínimo, 5 (cinco) minutos, contado a partir da convocação.

13.5. Verificada a impossibilidade de envio por meio da ferramenta indicada, poderá ser utilizada outra forma de envio (correio-eletrônico, fax, ou outra), a ser indicada pelo Pregoeiro.

13.6. Visando evitar desperdício de tempo e recursos, tanto do TRE/MT, como das licitantes, somente deverá haver envio de documentos/anexos (por ex.: propostas de preços escritas, documentos de habilitação) por parte das licitantes se houver expressa solicitação do Pregoeiro.

13.7. Sendo necessária a apresentação de original ou cópia autenticada do documento/anexo, a empresa licitante deverá fazê-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro.

13.8. A via original, ou cópia autenticada, do documento/anexo deverá ser entregue à Seção de Licitação e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sita na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, telefone (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h:30 às 13h:30 (horário de Cuiabá/MT), em envelope contendo as seguintes informações: número do pregão, nome da empresa e do pregoeiro.

14. DOS RECURSOS

14.1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.

14.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

14.5. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

14.6. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Caso a licitante apresente intenção de recurso suficientemente motivada, e não apresente, posteriormente, as razões, a intenção será reconhecida e analisada como recurso.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14.10. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. Mantida a decisão recorrida, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, neste caso a Presidência do TRE/MT, que decidirá o recurso.

14.12. Decidido o recurso, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE/MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato, conforme anexo deste Edital.

16.2. Como condição para a emissão da Nota de Empenho e do Contrato, a licitante vencedora deverá atender a todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha se utilizado das prerrogativas Lei Complementar nº 123, de 2006.

15.2.1. A empresa fornecedora deverá manter, durante o prazo de vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

15.3. A empresa vencedora será convocada, mediante ofício, a comparecer ao TRE/MT para assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do ofício, sob pena de decair o direito à contratação.

15.3.1. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pelo TRE-MT.

15.3.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento, devendo a empresa vencedora atestar seu recebimento no mesmo prazo indicado acima.

15.3.3. Caso não proceda o cumprimento do prazo previsto no item anterior, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia útil de atraso, incidente sobre o valor total desta contratação até o limite de 10 (dez) dias úteis. Esgotados os prazos, caracterizar-se-á o descumprimento total da contratação.

15.3.4. Na hipótese do não cumprimento do prazo indicado, ou de haver recusa da empresa vencedora em assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho, fica facultado à Administração proceder à adjudicação do objeto da contratação às demais licitantes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à empresa vencedora.

15.4. Firmado o contrato, as partes obrigam-se em consonância com o disposto em suas cláusulas.

15.5. A emissão da nota de empenho em favor da licitante CONTRATADA só deverá ser efetuada após consulta ao SICAF, quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

16. DO REAJUSTE

16.2. Por se tratar de percentual incidente sobre o preço dos serviços e produtos a serem fornecidos pela contratada, não há possibilidade reajuste do valor contratual. O valor do desconto será fixo no decorrer da contratação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DESTE TRIBUNAL

17.2. São obrigações do TRE-MT:

17.2.1. Requisitar o fornecimento previsto no Contrato e exigir da empresa a ser contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste documento e no contrato a ser firmado;

17.2.2. Requisitar o fornecimento previsto neste Contrato e exigir da empresa o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste instrumento.

17.2.3. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

17.2.4. Instruir os usuários do sistema destinados aos veículos sobre as condições desta contratação, bem como orientá-los quanto à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

17.2.5. Estabelecer, para cada veículo a ser atendido pela contratação, um limite de valor para realização de despesas, bem como alterar o limite fixado de acordo com sua conveniência/opportunidade.

17.2.6. Fornecer à contratada os dados e/ou as informações necessárias à implantação e manutenção do sistema.

17.2.7. Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, e fixar os respectivos perfis de acesso, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca do local de trabalho.

17.2.8. Solicitar emissão ou cancelamento de cartão.

17.2.9. Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais relativas ao objeto da contratação.

17.2.10. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.2.11. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, notadamente a regularidade fiscal e trabalhista.

17.2.12. Aplicar penalidades à contratada por descumprimento contratual.

17.2.13. Promover, através de comissão, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

17.2.14. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

17.2.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

17.2.16. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de;

17.2.17. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em

geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

18.2. Para o fiel cumprimento da avença, a Contratada se obriga a:

18.2.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência e contrato a ser avençado.

18.2.2. Realizar treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, sobre o funcionamento e operacionalização dos serviços aos usuários do sistema lotados nesta Capital, visando à correta utilização e fiscalização.

18.2.3. Disponibilizar ao TRE/MT sua rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as condições fixadas para esta contratação, e comprometer-se a mantê-la em operação durante a vigência da contratação, bem como a ampliá-la, desde que haja condições para tal, visando à melhoria da prestação de serviços ao TRE/MT.

18.2.4. Atender às solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços.

18.2.5. Fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades da fiscalização, bem como à percepção pelo TRE/MT dos resultados esperados com a execução dos serviços.

18.2.6. Reembolsar pontualmente à rede de estabelecimentos credenciados.

18.2.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do contrato, sendo de inteira responsabilidade da contratada a estrutura (pessoal, equipamentos, etc.) necessária à perfeita execução dos serviços.

18.2.8. Providenciar a correção das deficiências apontadas por este TRE/MT quanto à execução contratual, especificamente quanto aos serviços sobre a responsabilidade da contratada.

18.2.9. Os aspectos relacionados aos produtos ofertados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre este TRE/MT e o estabelecimento.

18.2.10. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

18.2.11. A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

18.2.12. A empresa deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao TRE/MT.

18.2.13. Receber os valores que lhe forem devidos pela execução contratual, na forma disposta neste Termo de Referência.

18.2.14. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o TRE-MT.

18.2.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações a CONTRATADA ficam prontamente obrigada a atender.

18.2.16. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), eventualmente ocorridos nas dependências das oficinas credenciadas.

18.2.17. As oficinas da rede da CONTRATADA deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, à suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao originalmente estabelecido no Termo de Referência, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela fiscalização do TRE-MT, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo TRE-MT, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

18.2.18. Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

18.2.19. Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.

18.2.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

18.2.21. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência anexo deste Edital.

18.2.22. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria.

18.2.23. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, sempre que exigido;

18.2.24. Cumprir os prazos estabelecidos para execução do objeto contratado;

18.2.25. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012)

19. DO PAGAMENTO MENSAL

19.2. Pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências.

19.3. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a Contratada estará sujeita às sanções legais previstas no item 12 do Termo de Referência.

19.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

19.5. O pagamento do objeto deste Edital compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês.

19.6. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a partir **do recebimento** da nota pelo fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

19.7. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

19.7.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

19.7.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

19.7.3. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 480/2004 –), se for o caso.

19.8. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Discriminação dos serviços efetivamente executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
- f)** Discriminação dos valores referentes aos produtos adquiridos (peças, serviços e demais produtos) pelo TRE/MT junto à rede credenciada, no período de referência da Nota Fiscal/Fatura;
- g)** Discriminação dos valores referentes ao eventual acréscimo ou desconto correspondente à Taxa de Administração.
- h)** A empresa deverá informar no documento fiscal os valores das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES Para fins de atendimento a IN/SRF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), se for caso.

19.9. Tendo por finalidade possibilitar a conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a contratada deverá disponibilizar ao TRE/MT, em meio impresso anexo ao documento fiscal ou via sistema, relatório(s) que contenha(m), no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação dos estabelecimentos credenciados em que foram realizadas transações no período, com Razão Social e nº do CNPJ/MF;
- b) identificação dos produtos, ou grupo de produtos, adquiridos em cada estabelecimento; e
- c) valor das transações realizadas em cada estabelecimento.

19.10. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

19.10.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

19.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

19.12. O TRE/MT não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

19.13. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

19.14. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinações do Acordo de Nível de Serviço.

19.15. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.15.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.15.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.15.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.16. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

20. DAS SANÇÕES

20.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002 e no Decreto nº. 3.555/2000:

20.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

20.2.2. Aplicação de multa administrativa da ordem de **5%** (cinco por cento) sobre o valor inadimplido da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-B - Acordo de Níveis de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

a) Também caracterizar-se-á Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a **10%** (dez por cento).

20.2.3. Aplicação de multa administrativa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de Inexecução Total, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-B - Acordo de Níveis de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

20.2.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

20.2.5. declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

20.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar com o TRE/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida

a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 22.1.4, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

20.2.7. **Impedimento de licitar e contratar com a União**, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento

20.2.8. Aplicação de multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de a CONTRATADA não comprovar a de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame, e na hipótese de descumprimento do prazo previsto no item **12.16** deste Edital.

20.3. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

20.4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, após regular notificação por escrito, para assinar o contrato, sob pena de multa de **10%** sobre o valor estimado da contratação. Tal notificação poderá ser realizada por e-mail.

20.4.1. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor total estimado desta contratação até o limite de 10% (dez por cento) – o que pode caracterizar a descumprimento total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

20.5. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

20.6. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, o valor será descontado de créditos da CONTRATADA. Caso a multa não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de (05) cinco dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

20.7. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

20.8. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

20.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

20.12. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

20.13. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.2. Até **2** (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante envio de impugnação para o endereço eletrônico do Pregoeiro oficial: pregoeiros@tre-mt.jus.br.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, com auxílio do setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação, no prazo de até **24** (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da impugnação.

21.4. Acolhida a impugnação, será fixada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, através de correio-eletrônico, para o endereço pregoeiros@tre-mt.jus.br.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.2. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

22.3. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

22.4. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

22.5. Em caráter complementar, as precitadas informações poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE/MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.gov.br.

22.6. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, 1º andar, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, Cuiabá/MT, telefone: (65) 3362-8164/8105, no horário das 07h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT).

22.7. Esta licitação poderá ser suspensa e revogada por razões de interesse público ou anulada, por ilegalidade, em qualquer tempo.

22.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.12. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

22.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 22.16.1. ANEXO I: Termo de Referência (TR);
- 22.16.2. ANEXO I-A do TR: Relação de Veículos da Frota/TRE-MT;
- 22.16.3. ANEXO I-B do TR: Acordo de Níveis de Serviços;
- 22.16.4. ANEXO I-C do TR: Modelo de Proposta de Preços;
- 22.16.5. ANEXO II: Preço Médio Estimado/Preço Máximo a Que Esta Disposto a Pagar o TRE/MT;
- 22.16.6. ANEXO III: Declaração Antinepotismo (Resolução CNJ nº 07/2005);
- 22.16.7. ANEXO IV: Minuta de Termo de Contrato.

22.17. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá /MT, 11 de outubro de 2017.

Valmir Nascimento Milomem Santos

Diretor-Geral do TRE-MT em substituição

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO TRE/MT

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições e os procedimentos que regerão a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de frota veicular, com vistas à prestação de **serviços continuados de mecânica e fornecimento de peças automotivas, componentes e acessórios**, doravante denominados como peças/produtos, aos veículos pertencentes à frota (**ANEXO I-A**) e à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (locação, cessão, etc.), **por demanda**, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, em rede de estabelecimentos credenciados.

1.2. A contratação se dará mediante licitação, na modalidade de Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, conforme condições do Edital e deste Termo de Referência.

2. OBJETIVOS E METAS A SEREM ALCANÇADOS

2.1. A presente contratação visa, basicamente:

- a) Maior eficiência no processo de aquisição de peças/serviços de mecânica correlatos ao uso dos veículos do TRE/MT, principalmente com a simplificação desse processo;
- b) Maior eficiência na gestão do uso dos veículos, e dos custos envolvidos, principalmente através das informações gerenciais fornecidas pela empresa contratada.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são imprescindíveis, assim como as reposições de peças e acessórios, considerando a necessidade de conservação dos veículos, que sofrem desgastes decorrentes do uso frequente, ressaltando-se, ainda, que este Regional não conta com infraestrutura, nem recursos humanos para desenvolver tais atividades.

4. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

4.1. O objeto da presente contratação consiste, basicamente, na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota veicular do TRE/MT, compreendendo para fins desta licitação:

- a) disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de peças automotivas e serviços de mecânica, necessários ao funcionamento dos veículos pertencentes ao TRE/MT;
- b) disponibilização de sistema de pagamento dos produtos e serviços junto à rede de estabelecimentos credenciados, mediante uso de cartão magnético ou eletrônico;
- c) disponibilização de sistema de informações que possibilite o controle gerencial da frota veicular do TRE/MT;
- d) outros serviços correlatos previstos neste Termo de Referência ou ainda inerentes e necessários à perfeita execução do objeto desta contratação.

4.2. A implantação dos serviços de administração e gerenciamento da frota veicular do TRE/MT deverá ocorrer **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** a partir da assinatura do contrato.

4.3. A vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei.

4.4. O detalhamento dos serviços a serem contratados consta dos Capítulos seguintes.

5. DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

5.1. Para fins de atendimento da demanda por produtos e serviços para a frota veicular do TRE/MT, **na Capital**, a contratada deverá dispor de rede de estabelecimentos credenciados nas seguintes modalidades:

- a) Alinhamento e Balanceamento: No mínimo 3 (três) estabelecimentos;
- b) Ar-Condicionado e Acessórios: No mínimo 3 (três) estabelecimentos;
- c) Funilaria e Pintura: No mínimo 3 (três) estabelecimentos;
- d) Mecânica, retífica e elétrica em geral: No mínimo 5 (cinco) estabelecimentos.

5.2. A contratada deverá contar com estabelecimentos aptos para o fornecimento de peças automotivas a serem adquiridas e execução de serviços de mecânica previstos no item 5.1, durante toda a vigência da contratação.

5.3. A contratada deverá dispor de pelo menos **1 (um) estabelecimento credenciado para cada uma das modalidades elencadas na cláusula 5.1**, nas cidades de Mato Grosso que possuem veículos disponibilizados para uso diário, sendo estas: **Barra do Garças, Rondonópolis, Sinop, Sorriso e Várzea Grande**.

5.4. Além do disposto no item 5.1 a 5.3, a contratada deverá dispor de **pelo menos 1 (um) estabelecimento credenciado nas cidades de Cáceres, Tangará da Serra, Alta Floresta, e Juína**, bem como, em pelo menos uma cidade sede de Zona Eleitoral, em cada uma das seguintes microrregiões:

- a) Nordeste: Porto Alegre do Norte, Ribeirão Cascalheira, São Félix do Araguaia ou Vila Rica;**
- b) Sudoeste: Comodoro ou Pontes e Lacerda;**

5.5. Durante a vigência do contrato, caso ocorra alteração de sede de Zona Eleitoral, descredenciamento de estabelecimento ou qualquer outra mudança na localidade, a empresa contratada terá **o prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da notificação a ser feita pelo Tribunal da assinatura do contrato, para restabelecer o

atendimento à integralidade dos municípios que sediam Zonas Eleitorais, sob pena de rescisão contratual.

5.6. A comprovação da abrangência da rede credenciada deverá ser feita pela contratada perante a Fiscalização, mediante apresentação de relação de estabelecimentos credenciados, **no prazo de 15 (quinze) dias** da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

5.7. A relação de estabelecimentos credenciados deverá conter, pelo menos, o nome do estabelecimento, o endereço completo e o ramo de atividade (produtos e serviços ofertados).

5.8. Os estabelecimentos credenciados em serviços técnicos integrantes da rede credenciada da contratada deverão estar localizados, preferencialmente, dentro do perímetro urbano dos municípios em que estejam localizados, não sendo computados, para fins de abrangência da rede credenciada da contratada, os estabelecimentos instalados fora da circunscrição da sede da respectiva Zona Eleitoral.

5.9. A escolha do estabelecimento credenciado para a execução do serviço, ficará a cargo do órgão contratante.

5.10. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a contratante utilizará preferencialmente as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- I. Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;
- II. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;
- III. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;
- IV. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade
- V. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;
- VI. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;
- VII. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos das Unidades Gestoras, nas suas instalações, independente da marca do veículo;
- VIII. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

5.11. Os requisitos mínimos elencados acima poderão ser dispensados nas cidades que comprovadamente apresentem dificuldades no credenciamento de oficinas mecânicas, devido a ocorrência de poucos interessados ou restrição do quantitativo de empresas do ramo.

6. ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá contar com estabelecimentos aptos para o fornecimento de peças automotivas a serem adquiridas e execução de serviços de mecânica e manutenções preventivas e corretivas a seguir:

a) Serviço de manutenção mecânica, retífica e elétrica em geral:

- motor;
- sistema de embreagem;
- sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a etanol;
- sistema de alimentação e injeção a diesel;
- sistema de transmissão;
- sistema de direção;
- sistema de suspensão;
- sistema de freios;
- sistema de arrefecimento, ventilação;
- sistema elétrico em geral;
- sistema de escapamento;
- fornecimento de peças;
- serviços de retífica de motor e bombas injetoras;
- peças, em geral.

b) Ar-condicionado, Vidros e Acessórios.

c) Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral.

d) Serviço de alinhamento e balanceamento:

- serviços de alinhamento de direção;
- serviços de balanceamento de rodas;
- serviços de cambagem, cáster e convergência;
- serviços de desempenho de rodas.
- fornecimento e instalação de pneus e componentes.

6.2. O TRE/MT poderá adquirir outros produtos similares para execução dos serviços listados acima, disponíveis na rede credenciada da contratada, de acordo com a necessidade que venha a ocorrer.

6.3. Os produtos fornecidos pelos estabelecimentos, cuja modalidade englobam o fornecimento e a substituição de pneus, devem fornecer pneus multimarcas.

6.4. O valor a ser pago pela Contratante não será maior do que a média do valor apurado pelo Fiscal do Contrato, mediante pesquisa de preços em pelo menos três empresas do ramo.

7. DO SISTEMA DE PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA

7.1. As despesas realizadas pelo TRE/MT junto à rede credenciada da contratada serão pagas através de sistema informatizado, disponibilizado pela contratada, com uso de Cartão Magnético ou Eletrônico fornecido pela contratada.

7.2. O valor a ser pago pela Contratante não será maior do que a média do valor apurado pelo Fiscal do Contrato, mediante pesquisa de preços em pelo menos três empresas do ramo.

7.3. Para cada veículo do TRE/MT a ser atendido por esta contratação, a contratada emitirá gratuitamente e sem qualquer ônus ao Tribunal, um cartão, de uso exclusivo, do qual constará a identificação do veículo a que se destina.

7.4. Em caso de extravio, furto ou roubo do cartão, a contratada deverá fornecer um novo cartão, mediante requisição da Seção de Transportes do TRE/MT, sem qualquer ônus adicional.

7.5. Os cartões danificados ou cancelados serão devolvidos pelo TRE/MT à contratada.

7.6. O sistema da contratada deverá:

- a) permitir a fixação pelo TRE/MT de limite de crédito para cada cartão, com possibilidade de alteração pelo próprio TRE/MT, de acordo com sua conveniência e oportunidade;
- b) permitir a definição, pelo TRE/MT, dos produtos e serviços autorizados a serem adquiridos e empregados, individualmente, por veículo;
- c) disponibilizar dados relativos ao veículo contemplado, para fins de identificação e/ou controle de uso;
- d) disponibilizar autorização da despesa mediante senha exclusiva do usuário;
- e) emitir comprovante da transação realizada do qual constem, no mínimo, as seguintes informações:
 - nome do estabelecimento credenciado;
 - identificação do veículo;
 - saldo remanescente do limite de crédito destinado ao veículo;
 - hodômetro do veículo no momento da entrada do veículo na credenciada;
 - data e hora da(s) transação(ões);
 - código de identificação do usuário;
 - descrição do produto adquirido e/ou serviço executado;
 - quantidade do produto e/ou serviço adquirido;
 - valor unitário produto e/ou serviço adquirido e/ou executado
 - valor total da operação
- f) permitir a consolidação dos dados relativos ao uso dos cartões com vistas à emissão de relatórios de controle gerencial da frota de veículos do TRE/MT.

7.7. A operacionalização do uso do sistema de pagamento obedecerá, basicamente, ao que segue:

- a) o usuário deverá apresentar o cartão no estabelecimento credenciado onde, através de equipamento disponibilizado pela contratada, será efetuada a identificação do veículo e a conferência e/ou lançamento dos demais dados necessários à transação;
- b) após, o usuário digitará a senha, pessoal e exclusiva, para autorizar a transação;
- c) concluída a transação, o sistema emitirá um termo impresso pelo equipamento (comprovante da transação), contendo todas as informações referentes à aquisição de produtos e/ou execução de serviços, do qual uma via será entregue ao usuário;
- d) o usuário deverá encaminhar o referido comprovante à unidade responsável pela fiscalização da presente contratação.

7.8. Em caso de impossibilidade do uso do sistema de pagamento informatizado, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial para

efetivação da transação, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

7.8.1. O procedimento contingencial deverá garantir a segurança da transação e o registro dos dados e das informações de forma semelhante ao procedimento padrão informatizado.

7.8.2. Em caso de ocorrência de erros e/ou distorções no registro das transações, a contratada deverá disponibilizar relatórios de erros, que permitam a identificação das anomalias em tempo hábil de correção.

8. DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA CONTROLE GERENCIAL

8.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado ao TRE/MT, via Internet, que consolide as informações relativas às transações efetuadas, de modo a viabilizar o controle gerencial da frota de veículos do TRE/MT.

8.2. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação de aquisição de produtos e contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos da frota do TRE/MT, indicando a marca, modelo, ano de fabricação e motor;
- b) histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, hora, cidade, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, produto e/ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) análise e histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo TRE/MT;
- d) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- e) preço pago pelos produtos/serviços adquiridos/realizados para a frota;
- f) descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- g) volume de gastos realizados por tipo de produto ou serviço;
- h) volume de gastos em determinado período, com detalhamento dos produtos e serviços adquiridos, para fins de conferência da Nota Fiscal/Fatura.

8.3. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a geração/emissão de relatórios.

8.4. O sistema deverá possuir mecanismo de controle de acesso, com possibilidade de definição de acesso aos usuários, sendo no mínimo dois: consulta e administração, de acordo com o tipo de informações e ações a serem permitidas a cada usuário.

8.5. O TRE/MT repassará à contratada, para fins de alimentação do sistema, os dados relativos aos veículos pertencentes à frota veicular do TRE/MT, aos veículos adquiridos, locados ou descartados, que serão atendidos com a presente contratação, tais como: placa, chassi, marca, modelo, versão, motor, tipo de combustível, capacidade de carga, local de lotação, capacidade de tanque, hodômetro e;

- a) aos motoristas autorizados, tais como: nome, matrícula e local de lotação.

8.6. O TRE/MT manterá atualizados, junto à contratada, os dados mencionados no Item 8.5 acima, visando a perfeita execução contratual.

9. DA ESTIMATIVA DE GASTOS COM A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

9.1. O valor total estimado a ser gasto, durante a vigência da contratação, com a aquisição de produtos e serviços para a frota do TRE/MT é de **R\$ 181.900,00 (Cento e oitenta e um mil e novecentos reais)**.

9.1.1. O valor indicado no item 9.1 acima foi estimado com base na previsão de consumo de peças e demais produtos e execução dos serviços, conforme quadro abaixo

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO TOTAL (R\$)
Produtos	133.750,00
Serviços	48.150,00
Total	181.900,00

9.2. A efetiva aquisição de produtos e serviços será realizada de acordo com a demanda da frota veicular do TRE/MT.

9.3. Durante a vigência da contratação, o TRE/MT poderá remanejar os valores e quantitativos na Cláusula 9.1.1 acima, entre os diversos produtos e serviços que poderão vir a ser adquiridos, independentemente de marca, modelo, ano, lotação do veículo, respeitando o montante previsto para a despesa.

9.4. Os valores ou quantitativos de produtos e serviços que não forem utilizados serão suprimidos ao fim da vigência da contratação.

9.5. Os valores relativos aos produtos e serviços adquiridos pelo TRE/MT junto aos estabelecimentos credenciados à contratada serão pagos a esta, ficando a seu cargo o repasse dos valores àqueles.

9.5.1. Efetuado o pagamento à contratada, fica o TRE/MT isento de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, perante os estabelecimentos credenciados.

10. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. A proposta vencedora para o objeto da licitação será a que apresentar **menor taxa de administração**.

10.2. O Tribunal pagará à contratada o valor dos serviços e produtos efetivamente adquiridos na rede credenciada no decorrer da contratação (reembolso), acrescido da respectiva taxa de administração.

10.3. Caso seja ofertada taxa de administração nula ou negativa no decorrer da disputa (ou seja, desconto percentual sobre a aquisição dos serviços e produtos), esse percentual incidirá sobre o montante da despesa realizada pelo TRE/MT discriminado na Nota Fiscal a ser emitida.

10.4. O valor da Nota Fiscal contemplará todos os custos relativos à prestação dos serviços objeto desta contratação.

11. DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRE/MT E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Para fins desta contratação consideram-se como integrantes da frota veicular do TRE/MT, os veículos próprios, assim como aqueles que estiverem a serviço da Justiça Eleitoral (locados, cedidos, etc.) que a critério do TRE/MT devam ser contemplados pelo objeto da presente contratação.

11.2. Os veículos integrantes da frota do TRE/MT que serão, inicialmente, abrangidos por esta contratação são os listados no **ANEXO I-A**.

11.3. Faculta-se ao TRE/MT, no curso da vigência da contratação, a inclusão de novos veículos que vierem a integrar sua frota, bem como a exclusão dos que não devam mais ser atendidos por esta contratação.

11.4. Caberão à fiscalização, dentre outras, as seguintes funções:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato pela contratada;
- b) orientar aos usuários do sistema quanto às condições de utilização dos serviços e dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da contratação;
- c) manter controle dos valores despendidos com a aquisição de produtos e serviços para a frota veicular do TRE/MT, bem como dos saldos contratuais;
- d) atestar os documentos de despesas, para fins de pagamentos;
- e) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
- f) comunicar à contratada as falhas detectadas, através de Ordem de Serviço (O.S.) numerada e, de preferência, em 2 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;
- g) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços ou do fornecimento de produtos e/ou aplicação de penalidades previstas;
- h) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

12. DA NOTA FISCAL/FATURA E DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHÁ-LA

12.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em, no mínimo, 02 (duas) vias e conter a discriminação dos valores referentes:

- a) aos produtos adquiridos (peças, serviços e demais produtos) pelo TRE/MT junto à rede credenciada, no período de referência da Nota Fiscal/Fatura;
- b) ao eventual acréscimo ou desconto correspondente à Taxa de Administração;

12.2. Para fins de atendimento a IN/SRF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES.

12.3. Tendo por finalidade possibilitar a conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a contratada deverá disponibilizar ao TRE/MT, em meio impresso anexo ao documento fiscal ou via sistema, relatório(s) que contenha(m), no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação dos estabelecimentos credenciados em que foram realizadas transações no período, com Razão Social e nº do CNPJ/MF;
- b) identificação dos produtos, ou grupo de produtos, adquiridos em cada estabelecimento; e
- c) valor das transações realizadas em cada estabelecimento.

12.4. Ocorrendo erro no documento de cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.5. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, ao seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções.

12.6. O TRE/MT não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes de inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta corrente registrado em nome da pessoa jurídica vencedora do certame licitatório, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo pela fiscalização e/ou do recebimento do documento fiscal.

13.2. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após recebimento definitivo e mediante a comprovação de existência de conta bancária válida e ativa em nome da empresa, além da regularidade fiscal (INSS/FGTS) e trabalhista (CNDT).

13.3. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

- a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a opção;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

13.4. Em caso de atraso no pagamento por parte do Tribunal, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a

data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = Taxa Percentual Anual do Valor de 6%, $I = i / 365 \rightarrow I = (6/100) / 365$.

13.4 O valor a ser pago pela Contratante não será maior do que a média do valor apurado pelo Fiscal do Contrato, mediante pesquisa de preços em pelo menos três empresas do ramo.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas estão disciplinadas no **ANEXO I-B** e, outrossim, estarão dispostas na Minuta do Termo de Contrato.

15. DOS DIREITOS E DEVERES DO TRE/MT

15.1. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

15.2. Instruir aos usuários do sistema destinados aos veículos sobre as condições desta contratação, bem como orientá-los quanto à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

15.3. Estabelecer, para cada veículo a ser atendido pela contratação, um limite de valor para realização de despesas, bem como alterar o limite fixado de acordo com sua conveniência/oportunidade.

15.4. Fornecer à contratada os dados e/ou as informações necessárias à implantação e manutenção do sistema.

15.5. Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, e fixar os respectivos perfis de acesso, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca do local de trabalho.

15.6. Solicitar emissão ou cancelamento de cartão.

15.7. Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais relativas ao objeto da contratação.

15.8. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.9. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

15.10. Aplicar penalidades à contratada por descumprimento contratual.

16. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência e contrato a ser avençado.

16.2. Realizar treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, sobre o funcionamento e operacionalização dos serviços aos usuários do sistema lotados nesta Capital, visando à correta utilização e fiscalização.

16.3. Disponibilizar ao TRE/MT sua rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as condições fixadas para esta contratação, e comprometer-se a mantê-la em operação durante a vigência da contratação, bem como a ampliá-la, desde que haja condições para tal, visando à melhoria da prestação de serviços ao TRE/MT.

16.4. Atender às solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços.

16.5. Fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades da fiscalização, bem como à percepção pelo TRE/MT dos resultados esperados com a execução dos serviços.

16.6. Reembolsar pontualmente à rede de estabelecimentos credenciados.

16.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do contrato, sendo de inteira responsabilidade da contratada a estrutura (pessoal, equipamentos, etc.) necessária à perfeita execução dos serviços.

16.8. Providenciar a correção das deficiências apontadas por este TRE/MT quanto à execução contratual, especificamente quanto aos serviços sobre a responsabilidade da contratada.

16.8.1. Os aspectos relacionados aos produtos ofertados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre este TRE/MT e o estabelecimento.

16.9. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

16.10. A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

16.11. A empresa deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao TRE/MT.

16.12. Receber os valores que lhe forem devidos pela execução contratual, na forma disposta neste Termo de Referência.

16.13. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o TRE-MT.

16.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações a CONTRATADA ficam prontamente obrigada a atender.

16.15. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), eventualmente ocorridos nas dependências das oficinas credenciadas.

16.16. As oficinas da rede da CONTRATADA deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, à suas custas e

risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao originalmente estabelecido no Termo de Referência, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela fiscalização do TRE-MT, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo TRE-MT, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

17. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

17.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir de **1º de janeiro de 2018**, vigorando por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços vantajosos para este Tribunal, de acordo com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18. CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NA CAPITAL

18.1. A contratada deve respeitar a legislação de proteção ao meio ambiente, abrangida em normas federais, estaduais e municipais relacionadas à preservação ambiental.

18.2. A contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, no que couber, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

18.3. Todo o material e tecnologia deverá ser ambientalmente sustentável, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

18.4. A contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

18.5. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

Cuiabá/MT, 22 de setembro de 2017.

Eliane de Souza Rodrigues
Chefe da Seção de Transportes

ANEXO I-A

ITEM	VEÍCULO – MARCA/MODELO	ANO	COR	COMBUSTÍVEL	PLACA
1	PEUGEOT - PARTNER ESCAPADE 1.6	2010/11	BRANCA	FLEX	NPG 3591
2	PEUGEOT - PARTNER ESCAPADE 1.6	2010/11	BRANCA	FLEX	NPG 3451
3	PEUGEOT - PARTNER ESCAPADE 1.6	2010/11	BRANCA	FLEX	NPG 3691
4	PEUGEOT - PARTNER ESCAPADE 1.6	2010/11	BRANCA	FLEX	NPG 3801
5	PEUGEOT - PARTNER ESCAPADE 1.6	2010/11	BRANCA	FLEX	NPG 3321
6	PEUGEOT - PARTNER ESCAPADE 1.6	2010/11	BRANCA	FLEX	NPG 3941
7	FORD - RANGER XLT - 4X4 CD	2010/11	BRANCA	DIESEL	NJN 6271
8	FORD - RANGER XLT - 4X4 CD	2010/11	BRANCA	DIESEL	NJN 6301
9	FORD - RANGER XLT - 4X4 CD	2010/11	BRANCA	DIESEL	NJN 9401
10	FORD - RANGER XLT - 4X4 CD	2010/11	BRANCA	DIESEL	NJN 9361
11	MARCOPOLO VOLARE A6 MICROÔNIBUS	2005	BRANCA	DIESEL	JZX 3235
12	IVECO-EUROCARGO-170E21N1-CAMINH.BAÚ	2005/06	BRANCA	DIESEL	JYR 4599
13	I / FORD FUSION SE	2011	PRETA	GASOLINA	NPD 8832
14	I / FORD FUSION SE	2011	PRETA	GASOLINA	NPG 2392
15	MITSUBISHI - L200 TRITON GLX 4X4 CD	2014/15	BRANCA	DIESEL	QBW 2597
16	MITSUBISHI - L200 TRITON GLX 4X4 CD	2014/15	BRANCA	DIESEL	QBW 2588
17	MITSUBISHI - L200 TRITON GLX 4X4 CD	2014/15	BRANCA	DIESEL	QBW 2537
18	MITSUBISHI - L200 TRITON GLX 4X4 CD	2014/15	BRANCA	DIESEL	QBW 2517
19	MITSUBISHI - L200 TRITON GL 4X4 CD	2015/16	BRANCA	DIESEL	QBT8906
20	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0111
21	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0181
22	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0221
23	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0151
24	NISSAN - LIVINA 18 S	2014	BRANCA	FLEX	OBP 0241
25	GM - TRAILBLAZER LTZ 3.6	2014/15	BRANCA	GASOLINA	QBC0491
26	GM - TRAILBLAZER LTZ 3.6	2014/15	BRANCA	GASOLINA	QBB4842
27	GM - TRAILBLAZER LTZ 3.6	2015	BRANCA	GASOLINA	QBU3805
28	GM - TRAILBLAZER LTZ 3.6	2015	BRANCA	GASOLINA	QBU3785
29	RENAULT - MASTER MINIBUS 2.3 dCi 16L	2014/15	BRANCA	DIESEL	OBS7492
30	VW WORKER 17.190 - CAMINHÃO BAÚ	2015	BRANCA	DIESEL	PXH6793
31	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2015/16	BRANCA	FLEX	QBO4801
32	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	OAX9873
33	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	OAY0713
34	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	QBO4841
35	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	QBO4911
36	FIAT - WEEKEND ADVENTURE 1.8 16V	2016	BRANCA	FLEX	QBO4951
37	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBI5683
38	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6603
39	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6623
40	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6633
41	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6643
42	NISSAN - FRONTIER S 4X4 CD	2015	PRETA	DIESEL	QBH6653

ANEXO I-B

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A **União**, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Hist. Rubens de Mendonça, nº 4750, bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em sequência denominada simplesmente **Contratante**; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, firmam o presente **Acordo de Nível de Serviços**, como anexo ao contrato de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para a Justiça Eleitoral de MT.

- 1. Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 2. Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 3. Forma de avaliação:** definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de penalidades. A cada situação será obtido um índice de desconto, a ser multiplicado pelo valor mensal correspondente (da atividade ou do contrato), obtendo-se assim o valor a ser faturado para o período de referência.
- 4. Apuração:** ao final de cada período de apuração, a fiscalização do contrato encaminhará ao preposto da contratada as informações para emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.
- 5. Sanções:** embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
- 6. Indicativos e respectivos índices:**

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	APLICABILIDADE
1	0,20 %	Sobre o valor mensal
2	0,40 %	Sobre o valor mensal
3	0,60 %	Sobre o valor mensal
4	0,80 %	Sobre o valor mensal
5	1,00 %	Sobre o valor mensal

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	3	Por dia
02	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado ou determinação formal.	4	Por ocorrência
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
04	Deixar de apresentar notas fiscais mensais.	1	Por ocorrência
05	Deixar de cumprir demais obrigações previstas em contrato ou previstas na licitação.	5	Por ocorrência

1. O pagamento mensal ficará vinculado ao cumprimento dos níveis de serviços definidos neste Anexo. O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor da fatura mensal de acordo com os serviços executados, subtraídas as somas de glosas e multas computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\mathbf{VPM = SSE - TGM}$$

Onde: **VPM** = Valor a Ser Pago no Mês
SSE = Soma dos Serviços Executados no mês
TGM = Total de Glosas e Multas no Mês

ANEXO I-C

PROPOSTA DE PREÇOS (AJUSTADA AO LANCE VENCEDOR)

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Nome Fantasia:	Razão Social:
CNPJ:	Endereço:
Bairro:	CEP:
Cidade:	Telefone:
E-MAIL:	Fax:
Banco:	Nome e n.º da Agência:
Conta Bancária:	
Dados pessoais do representante legal responsável pela assinatura do contrato:	

Item	Descrição do Serviço	Valor Estimado	Total (R\$)
1	Prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de frota veicular com vistas à prestação de Serviços de Mecânica e Fornecimento de Peças Automotivas, Componentes e Acessórios, aos veículos pertencentes à frota e à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por demanda, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, em rede de estabelecimentos credenciados.	181.900,00	
	Taxa de Administração Ofertada/por extenso: (%) _____ por cento		
Valor Total da Proposta: 181.900,00 + (Taxa de Administração)			

Lances: Valor Total da Proposta

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS:

Responsável

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente)

(n. CPF do signatário)

ANEXO II – PREÇO MÉDIO ESTIMADO

Item	Descrição do Serviço	Valor Estimado	Total (R\$)
1	Prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de frota veicular com vistas à prestação de Serviços de Mecânica e Fornecimento de Peças Automotivas, Componentes e Acessórios, aos veículos pertencentes à frota e à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por demanda, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, em rede de estabelecimentos credenciados.	181.900,00	
	Taxa de Administração Ofertada/por extenso: 2,13% (Dois vírgula treze por cento)		
	Valor Total da Proposta: 181.900,00 + (2,13%)	185.774,47	

ANEXO III

MODELO DE "DECLARAÇÃO

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à , por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º __/2017, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV

CONTRATO Nº ____/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO
..... E A
EMPRESA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA
FROTA DE VEÍCULOS DO TER-MT, COM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E DE
FORNECIMENTO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Senhor _____, _____, _____, conforme dispõe o Regimento Interno da Secretaria do TRE-MT, e, do outro, a empresa, doravante denominada CONTRATADA, e o(a) [*minúsculo negrito*]..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [*minúsculo negrito*], portador(a) da Carteira de Identidade RG nº, expedida pela (o), e CPF nº, e-mail:, fone: (), tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 5987/2017**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº ____/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de frota veicular, **com vistas à prestação de serviços continuados de mecânica e fornecimento de peças automotivas, componentes e acessórios**, doravante denominados como peças/produtos, aos veículos pertencentes à frota (ANEXO I-A) e à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (locação, cessão, etc.), **por demanda**, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, em rede de estabelecimentos credenciados.

1.2. A implantação dos serviços de administração e gerenciamento da frota veicular do TRE/MT deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

1.3. O objeto da presente contratação consiste, basicamente, na prestação de serviços de administração e gerenciamento da frota veicular do TRE/MT, compreendendo para fins desta licitação:

- a)** disponibilização de rede de estabelecimentos credenciados para fornecimento de peças automotivas e serviços de mecânica, necessários ao funcionamento dos veículos pertencentes ao TRE/MT;
- b)** disponibilização de sistema de pagamento dos produtos e serviços junto à rede de estabelecimentos credenciados, mediante uso de cartão magnético ou eletrônico;
- c)** disponibilização de sistema de informações que possibilite o controle gerencial da frota veicular do TRE/MT;
- d)** outros serviços correlatos previstos neste Termo de Referência ou ainda inerentes e necessários à perfeita execução do objeto desta contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de ____ até ____, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, podendo ser prorrogado, anualmente, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

2.2. Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

2.3. Havendo a prorrogação, será celebrado termo aditivo de continuidade vinculado ao contrato original, condicionado à:

- a)** apresentação de declaração expressa do responsável designado por este Regional para o acompanhamento do contrato, de que a CONTRATADA vem atendendo as obrigações e desempenhando bem os serviços na forma e condições definidas no contrato; e
- b)** verificação junto ao mercado ou a outros órgãos da administração pública (ata de registro de preços e contratos), certificando-se de que o preço contratado apresenta-se o mais vantajoso para a Administração.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$(.....), considerando o valor taxa de administração de ___% (taxa de administração):

Item	Descrição do Serviço	Valor Estimado	Total (R\$)
1	Prestação de serviços continuados de administração e gerenciamento de frota veicular com vistas à prestação de Serviços de Mecânica e Fornecimento de Peças Automotivas, Componentes e Acessórios, aos veículos pertencentes à frota e à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por demanda, por meio de sistema eletrônico, com cartão magnético, em rede de estabelecimentos credenciados.	181.900,00	
	Taxa de Administração Ofertada/por extenso: ___% (_____ por cento)		
	Valor Total da Proposta: 181.900,00 + (%)		

3.2. O Tribunal pagará à contratada o valor dos serviços e produtos efetivamente adquiridos na rede credenciada no decorrer da contratação (reembolso), acrescido da respectiva taxa de administração.

3.3. Caso seja ofertada taxa de administração nula ou negativa (ou seja, desconto percentual sobre a aquisição dos serviços e produtos), esse percentual incidirá sobre o montante da despesa realizada pelo TRE/MT discriminado na Nota Fiscal a ser emitida.

3.4. O valor da Nota Fiscal contemplará todos os custos relativos à prestação dos serviços objeto desta contratação.

3.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive funcionário, serviços de manutenção, peças, tributos, seguros, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesa necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços serão reajustados à medida que ocorrer aumento do preço dos serviços continuados de mecânica e fornecimento de peças automotivas,

componentes e acessórios, junto à Rede Credenciada, **mantendo-se inalterado o percentual relativo à taxa de administração.**

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso; Pleitos Eleitorais e 02.126.0570.7832.0001 – Implantação do Sistema de Identificação do Eleitor.

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Conta Contábil: 3.3.3.9.0.30.39 - Título: Material para Manutenção de Veículos.

5.2. Foi emitida em __/__/17 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2017NE000__ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pagamento será proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências.

6.2. As adequações no pagamento (glosas) estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal, acima do qual a Contratada estará sujeita às sanções legais previstas no item 12 do Termo de Referência.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.4. O pagamento do objeto deste Edital compreenderá o período do primeiro ao último dia de cada mês.

6.5. O pagamento mensal será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a partir **do recebimento** da nota pelo fiscal/Comissão de fiscalização responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/96 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

6.6. Para que seja efetuado o pagamento, a CONTRATADA deverá:

6.6.1. Apresentar nota fiscal, em duas vias, conforme último lance ofertado no pregão;

6.6.2. Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;

6.6.3. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Anexo IV da Declaração IN SRF n.º 480/2004 –), se for o caso.

6.7. Para que a nota fiscal apresentada possa ser atestada e encaminhada para pagamento, deverá conter as seguintes especificações:

- a)** A data de emissão da nota fiscal;
- b)** O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c)** Discriminação dos serviços efetivamente executados;
- d)** O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e)** O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.
- f)** Discriminação dos valores referentes aos produtos adquiridos (peças, serviços e demais produtos) pelo TRE/MT junto à rede credenciada, no período de referência da Nota Fiscal/Fatura;
- g)** Discriminação dos valores referentes ao eventual acréscimo ou desconto correspondente à Taxa de Administração.
- h)** A empresa deverá informar no documento fiscal os valores das contribuições federais a serem retidos na operação, exceto se a empresa for OPTANTE PELO SIMPLES Para fins de atendimento a IN/SRF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), se for caso.

6.8. Tendo por finalidade possibilitar a conferência dos dados constantes da Nota Fiscal, a contratada deverá disponibilizar ao TRE/MT, em meio impresso anexo ao documento fiscal ou via sistema, relatório(s) que contenha(m), no mínimo, as seguintes informações:

- a) identificação dos estabelecimentos credenciados em que foram realizadas transações no período, com Razão Social e nº do CNPJ/MF;
- b) identificação dos produtos, ou grupo de produtos, adquiridos em cada estabelecimento; e
- c) valor das transações realizadas em cada estabelecimento.

6.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

6.9.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante CONTRATADA (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante CONTRATADA, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6.11. O TRE/MT não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado, diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.12. Será retida na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:

a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido - CSLL, Cofins e Pis/Pasep, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a opção;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.

6.13. Ocorrerá à retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando este não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme determinações do Acordo de Nível de Serviço.

6.14. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

6.14.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.14.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.14.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.15. Se ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente por culpa da Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Para tanto, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês (seis por cento ao ano), mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Requisitar o fornecimento previsto neste Contrato e exigir da empresa o fiel cumprimento dos deveres e obrigações mencionadas neste instrumento.

7.1.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.

7.1.3. Instruir os usuários do sistema destinados aos veículos sobre as condições desta contratação, bem como orientá-los quanto à correta utilização, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

7.1.4. Estabelecer, para cada veículo a ser atendido pela contratação, um limite de valor para realização de despesas, bem como alterar o limite fixado de acordo com sua conveniência/oportunidade.

7.1.5. Fornecer à contratada os dados e/ou as informações necessárias à implantação e manutenção do sistema.

7.1.6. Promover o cadastramento dos servidores que terão acesso ao sistema, e fixar os respectivos perfis de acesso, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca do local de trabalho.

7.1.7. Solicitar emissão ou cancelamento de cartão.

7.1.8. Receber, conferir e atestar as faturas/notas fiscais relativas ao objeto da contratação.

7.1.9. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.1.10. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, notadamente a regularidade fiscal e trabalhista.

7.1.11. Aplicar penalidades à contratada por descumprimento contratual.

7.1.12. Promover, através de comissão, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

7.1.15. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de;

7.1.16. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n.º 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas no Termo de Referência e contrato a ser avençado.

8.1.2. Realizar treinamento, tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, sobre o funcionamento e operacionalização dos serviços aos usuários do sistema lotados nesta Capital, visando à correta utilização e fiscalização.

8.1.3. Disponibilizar ao TRE/MT sua rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com as condições fixadas para esta contratação, e comprometer-

se a mantê-la em operação durante a vigência da contratação, bem como a ampliá-la, desde que haja condições para tal, visando à melhoria da prestação de serviços ao TRE/MT.

8.1.4. Atender às solicitações e determinações da Fiscalização, feitas por Ordens de Serviços.

8.1.5. Fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades da fiscalização, bem como à percepção pelo TRE/MT dos resultados esperados com a execução dos serviços.

8.1.6. Reembolsar pontualmente à rede de estabelecimentos credenciados.

8.1.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à execução do contrato, sendo de inteira responsabilidade da contratada a estrutura (pessoal, equipamentos, etc.) necessária à perfeita execução dos serviços.

8.1.8. Providenciar a correção das deficiências apontadas por este TRE/MT quanto à execução contratual, especificamente quanto aos serviços sobre a responsabilidade da contratada.

8.1.9. Os aspectos relacionados aos produtos ofertados pelos estabelecimentos credenciados serão tratados diretamente entre este TRE/MT e o estabelecimento.

8.1.10. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

8.1.11. A contratada fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

8.1.12. A empresa deverá indicar funcionário que ficará responsável pelo atendimento preferencial ao TRE/MT.

8.1.13. Receber os valores que lhe forem devidos pela execução contratual, na forma disposta neste Termo de Referência.

8.1.14. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o TRE-MT.

8.1.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-MT, cujas reclamações a CONTRATADA ficam prontamente obrigada a atender.

8.1.16. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos acessórios), eventualmente ocorridos nas dependências das oficinas credenciadas.

8.1.17. As oficinas da rede da CONTRATADA deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, à suas custas e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao originalmente estabelecido no Termo de Referência, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela fiscalização do TRE-MT, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo TRE-MT, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

8.1.18. Dar ciência, imediatamente, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

8.1.19. Responder pelas despesas relativas a encargos, seguros, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados.

8.1.20. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos profissionais ou prepostos destacados para executar a entrega dos produtos/serviços.

8.1.21. Receber as observações do Gestor/Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria.

8.1.22. Cumprir os prazos estabelecidos para execução do objeto contratado;

8.1.23. Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012)

8.1.24. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no certame, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, sempre que exigido;

8.1.25. Cumprir o Acordo de Níveis de Serviços e Termo de Referência;

9. CLÁUSULA NONA – DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

9.1. Para fins de atendimento da demanda por produtos e serviços para a frota veicular do TRE/MT, na Capital, a contratada deverá dispor de rede de estabelecimentos credenciados nas seguintes modalidades:

- a) Alinhamento e Balanceamento: No mínimo 3 (três) estabelecimentos;
- b) Ar-Condicionado e Acessórios: No mínimo 3 (três) estabelecimentos;
- c) Funilaria e Pintura: No mínimo 3 (três) estabelecimentos;
- d) Mecânica, retífica e elétrica em geral: No mínimo 5 (cinco) estabelecimentos.

9.2. A contratada deverá contar com estabelecimentos aptos para o fornecimento de peças automotivas a serem adquiridas e execução de serviços de mecânica previstos no item 9.1, durante toda a vigência da contratação.

9.3. A contratada deverá dispor de pelo menos **1 (um) estabelecimento** credenciado para cada uma das modalidades elencadas na cláusula 5.1, nas cidades de Mato Grosso que possuem veículos **disponibilizados para uso diário**, sendo estas: Barra do Garças, Rondonópolis, Sinop, Sorriso e Várzea Grande.

9.4. Além do disposto no item 9.1 a 9.3, a contratada deverá dispor de **pelo menos 1 (um)** estabelecimento credenciado nas cidades de Cáceres, Tangará da Serra, Alta Floresta, e Juína, bem como, em pelo menos uma cidade sede de Zona Eleitoral, em cada uma das seguintes microrregiões:

- a) Nordeste: Porto Alegre do Norte, Ribeirão Cascalheira, São Félix do Araguaia ou Vila Rica;**
- b) Sudoeste: Comodoro ou Pontes e Lacerda;**

9.5. Durante a vigência do contrato, caso ocorra alteração de sede de Zona Eleitoral, descredenciamento de estabelecimento ou qualquer outra mudança na localidade, a empresa contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação a ser feita pelo Tribunal da assinatura do contrato, para restabelecer o atendimento à integralidade dos municípios que sediam Zonas Eleitorais, sob pena de rescisão contratual.

9.6. A comprovação da abrangência da rede credenciada deverá ser feita pela contratada perante a Fiscalização, mediante apresentação de relação de estabelecimentos credenciados, no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual.

9.7. A relação de estabelecimentos credenciados deverá conter, pelo menos, o nome do estabelecimento, o endereço completo e o ramo de atividade (produtos e serviços ofertados).

9.8. Os estabelecimentos credenciados em serviços técnicos integrantes da rede credenciada da contratada deverão estar localizados, preferencialmente, dentro do perímetro urbano dos municípios em que estejam localizados, não sendo computados, para fins de abrangência da rede credenciada da contratada, os estabelecimentos instalados fora da circunscrição da sede da respectiva Zona Eleitoral.

9.9. A escolha do estabelecimento credenciado para a execução do serviço, ficará a cargo do órgão contratante.

9.10. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota, a contratante utilizará preferencialmente as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

vii. Possuir, preferencialmente, microcomputador, impressora e conexão à internet;

viii. Disponibilizar boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados preferencialmente de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal;

ix. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagem de motores;

x. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade

xi. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção;

xii. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada;

ix. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos das Unidades Gestoras, nas suas instalações, independente da marca do veículo;

x. Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados;

9.11. Os requisitos mínimos elencados acima poderão ser dispensados nas cidades que comprovadamente apresentem dificuldades no credenciamento de oficinas mecânicas, devido a ocorrência de poucos interessados ou restrição do quantitativo de empresas do ramo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

10.1. A contratada deverá contar com estabelecimentos aptos para o fornecimento de peças automotivas a serem adquiridas e execução de serviços de mecânica e manutenções preventivas e corretivas a seguir:

e) Serviço de manutenção mecânica, retífica e elétrica em geral:

- motor;
- sistema de embreagem;
- sistema de alimentação e injeção eletrônica a gasolina e a etanol;
- sistema de alimentação e injeção a diesel;
- sistema de transmissão;
- sistema de direção;
- sistema de suspensão;
- sistema de freios;
- sistema de arrefecimento, ventilação;
- sistema elétrico em geral;
- sistema de escapamento;
- fornecimento de peças;
- serviços de retífica de motor e bombas injetoras;
- peças, em geral.

f) Ar-condicionado, Vidros e Acessórios.

g) Serviço de funilaria, lanternagem e pintura em geral.

h) Serviço de alinhamento e balanceamento:

- serviços de alinhamento de direção;
- serviços de balanceamento de rodas;
- serviços de cambagem, cáster e convergência;
- serviços de desempenho de rodas.
- fornecimento e instalação de pneus e componentes.

10.2. O TRE/MT poderá adquirir outros produtos similares para execução dos serviços listados acima, disponíveis na rede credenciada da contratada, de acordo com a necessidade que venha a ocorrer.

10.3. Os produtos fornecidos pelos estabelecimentos, cuja modalidade englobam o fornecimento e a substituição de pneus, devem fornecer pneus multimarcas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SISTEMA DE PAGAMENTO DA REDE CREDENCIADA

11.1. As despesas realizadas pelo TRE/MT junto à rede credenciada da contratada serão pagas através de sistema informatizado, disponibilizado pela contratada, com uso de Cartão Magnético ou Eletrônico fornecido pela contratada.

11.2. Para cada veículo do TRE/MT a ser atendido por esta contratação, a contratada emitirá gratuitamente e sem qualquer ônus ao Tribunal, um cartão, de uso exclusivo, do qual constará a identificação do veículo a que se destina.

11.3. Em caso de extravio, furto ou roubo do cartão, a contratada deverá fornecer um novo cartão, mediante requisição da Seção de Transportes do TRE/MT, sem qualquer ônus adicional.

11.4. Os cartões danificados ou cancelados serão devolvidos pelo TRE/MT à contratada.

11.5. O sistema da contratada deverá:

- a)** permitir a fixação pelo TRE/MT de limite de crédito para cada cartão, com possibilidade de alteração pelo próprio TRE/MT, de acordo com sua conveniência e oportunidade;
- b)** permitir a definição, pelo TRE/MT, dos produtos e serviços autorizados a serem adquiridos e empregados, individualmente, por veículo;
- c)** disponibilizar dados relativos ao veículo contemplado, para fins de identificação e/ou controle de uso;
- d)** disponibilizar autorização da despesa mediante senha exclusiva do usuário;
- e)** emitir comprovante da transação realizada do qual constem, no mínimo, as seguintes informações:
 - - nome do estabelecimento credenciado;
 - - identificação do veículo;
 - - saldo remanescente do limite de crédito destinado ao veículo;
 - - hodômetro do veículo no momento da entrada do veículo na credenciada;
 - - data e hora da(s) transação(ões);
 - - código de identificação do usuário;
 - - descrição do produto adquirido e/ou serviço executado;
 - - quantidade do produto e/ou serviço adquirido;
 - - valor unitário produto e/ou serviço adquirido e/ou executado
 - - valor total da operação
- f)** permitir a consolidação dos dados relativos ao uso dos cartões com vistas à emissão de relatórios de controle gerencial da frota de veículos do TRE/MT.

11.6. A operacionalização do uso do sistema de pagamento obedecerá, basicamente, ao que segue:

- a) o usuário deverá apresentar o cartão no estabelecimento credenciado onde, através de equipamento disponibilizado pela contratada, será efetuada a identificação do veículo e a conferência e/ou lançamento dos demais dados necessários à transação;
- b) após, o usuário digitará a senha, pessoal e exclusiva, para autorizar a transação;
- c) concluída a transação, o sistema emitirá um termo impresso pelo equipamento (comprovante da transação), contendo todas as informações referentes à aquisição de produtos e/ou execução de serviços, do qual uma via será entregue ao usuário;
- d) o usuário deverá encaminhar o referido comprovante à unidade responsável pela fiscalização da presente contratação.

11.7. Em caso de impossibilidade do uso do sistema de pagamento informatizado, a contratada deverá disponibilizar procedimento contingencial para efetivação da transação, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

11.8. O procedimento contingencial deverá garantir a segurança da transação e o registro dos dados e das informações de forma semelhante ao procedimento padrão informatizado.

11.9. Em caso de ocorrência de erros e/ou distorções no registro das transações, a contratada deverá disponibilizar relatórios de erros, que permitam a identificação das anomalias em tempo hábil de correção.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES PARA CONTROLE GERENCIAL

12.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado ao TRE/MT, via Internet, que consolide as informações relativas às transações efetuadas, de modo a viabilizar o controle gerencial da frota de veículos do TRE/MT.

12.2. O sistema deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação de aquisição de produtos e contratação dos serviços:

- a) relação dos veículos da frota do TRE/MT, indicando a marca, modelo, ano de fabricação e motor;
- b) histórico das operações realizadas pela frota, contendo: data, hora, cidade, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, produto e/ou serviço adquirido, quantidade adquirida, valor unitário, valor total da operação e saldo;
- c) análise e histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo TRE/MT;
- d) histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- e) preço pago pelos produtos/serviços adquiridos/realizados para a frota;
- f) descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- g) volume de gastos realizados por tipo de produto ou serviço;
- h) volume de gastos em determinado período, com detalhamento dos produtos e serviços adquiridos, para fins de conferência da Nota Fiscal/Fatura.

12.3. O sistema deverá possibilitar a consolidação de dados, permitindo o acesso aos mesmos e a geração/emissão de relatórios.

12.4. O sistema deverá possuir mecanismo de controle de acesso, com possibilidade de definição de acesso aos usuários, sendo no mínimo dois: consulta e administração, de acordo com o tipo de informações e ações a serem permitidas a cada usuário.

12.5. O TRE/MT repassará à contratada, para fins de alimentação do sistema, os dados relativos aos veículos pertencentes à frota veicular do TRE/MT, aos veículos adquiridos, locados ou descartados, que serão atendidos com a presente

contratação, tais como: placa, chassi, marca, modelo, versão, motor, tipo de combustível, capacidade de carga, local de lotação, capacidade de tanque, hodômetro e;

a) aos motoristas autorizados, tais como: nome, matrícula e local de lotação.

12.6. O TRE/MT manterá atualizados, junto à contratada, os dados mencionados no Item 12.6 acima, visando a perfeita execução contratual.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FROTA DE VEÍCULOS DO TRE/MT E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Para fins desta contratação consideram-se como integrantes da frota veicular do TRE/MT, os veículos próprios, assim como aqueles que estiverem a serviço da Justiça Eleitoral (locados, cedidos, etc.) que a critério do TRE/MT devam ser contemplados pelo objeto da presente contratação.

13.2. Os veículos integrantes da frota do TRE/MT que serão, inicialmente, abrangidos por esta contratação são os listados no ANEXO I-A.

13.3. Faculta-se ao TRE/MT, no curso da vigência da contratação, a inclusão de novos veículos que vierem a integrar sua frota, bem como a exclusão dos que não devam mais ser atendidos por esta contratação.

13.4. Caberá à fiscalização, dentre outras, as seguintes funções:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato pela contratada;
- b) orientar aos usuários do sistema quanto às condições de utilização dos serviços e dirimir eventuais dúvidas que surgirem no curso da contratação;
- c) manter controle dos valores despendidos com a aquisição de produtos e serviços para a frota veicular do TRE/MT, bem como dos saldos contratuais;
- d) atestar os documentos de despesas, para fins de pagamentos;
- e) manter registro das ocorrências relacionadas à prestação dos serviços e do fornecimento dos produtos, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
- f) comunicar à contratada as falhas detectadas, através de Ordem de Serviço (O.S.) numerada e, de preferência, em 2 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;
- g) comunicar à Administração o cometimento de falhas pela contratada, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços ou do fornecimento de produtos e/ou aplicação de penalidades previstas;
- h) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS NA CONTRATAÇÃO PARA OS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NA CAPITAL

14.1. A contratada deve respeitar a legislação de proteção ao meio ambiente, abrangida em normas federais, estaduais e municipais relacionadas à preservação ambiental.

14.2. A contratada deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, no que couber, nos termos das exigências impostas pela IN 01/2010, mediante apresentação de Declaração, reconhecida em cartório, no ato da assinatura do contrato.

14.3. Todo o material e tecnologia deverá ser ambientalmente sustentável, atendendo a IN no 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aquele em que não se aplica a referida instrução.

14.4. A contratada deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA Nº 416, de 30 de setembro de 2009; bem como da Resolução CONAMA Nº 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

14.5. A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

15.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002 e no Decreto nº. 3.555/2000:

15.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

15.1.2. Aplicação de multa administrativa da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o valor inadimplido da contratação, se ocorrer Inexecução Parcial, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-B - Acordo de Níveis de Serviço, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

15.1.2.1. Também caracterizar-se-á Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento).

15.1.3. Aplicação de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nas hipóteses de Inexecução Total, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-B - Acordo de Níveis de Serviço,

reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

15.1.4. Aplicação de multa administrativa de 05 % (cinco por cento) em caso de a CONTRATADA não manter as condições de habilitação exigidas no certame licitatório, durante a execução deste instrumento.

15.1.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar com o TRE/MT, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 22.1.4, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

15.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, o Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste documento.

15.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

15.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste edital, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

15.4. No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, o valor será descontado de créditos da CONTRATADA. Caso a multa não seja recolhida aos cofres públicos, no prazo de (05) cinco dias após notificação do representante legal da CONTRATADA, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

15.5. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

15.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

15.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

15.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

15.10. As sanções serão publicadas no DOU e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços serão realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso por meio de Comissão, constituída de servidores do quadro da CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço.

16.2. A Comissão deverá:

- a) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual, observar os procedimentos disposto na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.
- b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

c) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA

d) Emitir manifestação em todos os atos do CONTRATANTE relativos à execução deste instrumento, solicitando à Diretoria-Geral do TRE/MT, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes, para a perfeita execução deste instrumento.

16.3. A comissão terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral e controle junto à CONTRATADA, cabendo ordenar a correção quanto ao fornecimento efetuado em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

16.4. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

16.5. A fiscalização deverá observar o disposto na Portaria nº 693/2011 e demais normativos aplicáveis, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste TRE/MT.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

18.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula décima quarta.

18.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

18.2.1. Constar de relatório firmado pela comissão de servidores designada para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

18.2.2. Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

18.2.3. Ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;

18.2.4. Houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, sem a autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

18.2.5. Ocorrerem razões de relevante interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

18.2.6. Ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

18.2.7. Houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

18.2.8. Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;

18.2.9. Ocorrer as demais infrações previstas na Lei n.º 8.666/93.

18.3. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

18.4. Caso a empresa não possua interesse em continuar ofertando o serviço, ela deverá expor suas razões à administração desta Casa para análise com antecedência mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de protocolização do documento.

18.5. O cumprimento do que dispõe o subitem 23.4 é formalidade essencial para a apreciação inicial das razões a serem apresentadas pela CONTRATADA.

18.6. Pode ocorrer rescisão, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo Administrativo n.º 5987/2017, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

18.7. A rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.8. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS

19.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente Contrato e abaixo elencados:

19.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

19.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

19.1.3. aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

19.1.4. fiscalizar a execução do Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

20.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

21.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, de 17/07/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

21.1.1. Edital do Pregão nº 13/2017, o Termo de Referência e seus Anexos acostados ao Processo Administrativo nº 5987/2017;

21.1.2. Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao Processo Administrativo nº 5987/2017/, às fls. .

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

23.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato em 03 (três) cópias de igual teor e forma que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2017.

Presidente

Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS

